



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Atos da Presidência

Portaria nº 009/2020

Dispõe sobre medidas adotadas pelo CIDENNF para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

O **Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, I, do Estatuto do Consórcio;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto 46.973, de 16 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro que reconhece a situação de emergência em saúde pública do estado do Rio de Janeiro em razão do contágio decorrente do coronavírus, de relevância internacional, e adota novas medidas de enfrentamento;

CONSIDERANDO o Decreto nº 027/2020, de 16 de março de 2020, do município de Campos dos Goytacazes, que dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo coronavírus, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - A presente portaria dispõe sobre medidas temporárias que poderão ser adotadas no âmbito do Cidennf para prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º - Ficam suspensos o expediente externo e o atendimento presencial, no período compreendido entre os dias 18 e 31 de março de 2020, no âmbito do Cidennf.

Parágrafo único: Os serviços essenciais eventualmente prestados aos municípios consorciados, em especial na área da saúde, funcionarão normalmente.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Art. 3º - Ficam suspensos os prazos administrativos em curso durante o período compreendido entre os dias 18 e 31 de março de 2020.

Art. 4º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado em caráter temporário pelo Cidennf que se enquadrar em alguma das condições abaixo, durante o período de 18 a 31 de março, devem atuar exclusivamente em regime de trabalho à distância.

I – Gestantes;

II – Maiores de 60 anos;

III – Pacientes oncológicos e imunocomprometidos, comprovados por laudo médico;

IV – Servidores / funcionários que tenham retornado de viagem internacional nos últimos 14 (quatorze) dias, mediante comprovação;

V – Servidores / funcionários que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

§1º - Nas hipóteses citadas no inciso V, passa o servidor / funcionário a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico emitido pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

§2º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus (covid-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Art. 5º - A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, e evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus (covid-19), mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República.

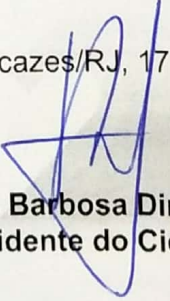
Art. 6º - O servidor público, empregado público ou contratado em caráter temporário pelo Cidennf poderá exercer suas funções laborais fora das instalações físicas do Cidennf, em trabalho remoto - regime *homeoffice* -, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§1º - A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato autorizando o trabalho remoto - regime *homeoffice* - em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades do Cidennf.

§2º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de março de 2020.


Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
Presidente do Cidennf